

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SAO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

33 lâ

ELEI Nº 2.051, DE 15 DE JUNHO DE 1993 =

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI

ORDINÁRIA Nº 49, DE 04 DE JUNHO DE 1992.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 \underline{F} \underline{A} \underline{Z} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 49, de 04 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo é pessoal e intransferí-vel. Os policiais e militares em traje civil deverão estar portanto carteira de identidade".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de junho de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municapal

GLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Rececchia

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município de publicada na data supra.

MAGKERUNA

MARIA ANTONIA PEREIRA Secretária Adjunta de Legislação

1